



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 335/79

DATA: 26 de abril de 1979.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a sacar o FGTS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a sacar o FGTS e transferi-lo aos interessados, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos:

I - Quando o interessado não for optante.

II - Somente em casos de aposentadoria, quer por invalidez, quer por tempo de serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de abril de 1979.

Eng^o. Civil Roberto Zamberlan

PREFEITO MUNICIPAL